

**Decreto nº 4.451/2024**  
**De 08 de Novembro de 2024****“DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, o procedimento eletrônico instaurado em 09 de Outubro de 2024, através do expediente nº 11588/2024, para atendimento ao artigo 90, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, o procedimento instaurado pelo Ministério Público, através do expediente PAA 0377.120000061/2024, almejando acompanhar o processo de transição governamental;

**CONSIDERANDO**, a apresentação dos membros que comporão a Comissão de Transição, pelo Prefeito eleito, por meio do Ato Normativo nº 01/2024, protocolado em 07/11/2024 (P.A-e nº 12406/2024);

**CONSIDERANDO**, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Pilar do Sul, a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Governo”, com a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

**Art. 2º** – Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

**Art. 3º** – A comissão de transição será formada pelos membros abaixo transcritos, sendo os descritos nos incisos I a IV, indicados pelo Prefeito eleito e dos incisos V a VIII, indicados pelo Prefeito em exercício, os quais, desde já, ficam nomeados:

<b>I</b>	Coordenador: Cristiano Máximo Ribeiro	RG nº 21.198.958-7 SSP/SP
<b>II</b>	Eduardo Leandro de Queiroz e Souza	RG nº 13.991.217 SSP/SP
<b>III</b>	Evandro Emersom Camargo	RG nº 25.296.401-9 SSP/SP
<b>IV</b>	Edi Nelson Rodrigues dos Santos	RG nº 44.932.309-2 SSP/SP
<b>V</b>	Coordenadora: Talita Costa de Oliveira Venâncio	RG nº 30.719.702-5 SSP/SP
<b>VI</b>	Milena Guedes Correa Prando dos Santos	RG nº 32.668.401-3 SSP/SP
<b>VII</b>	Edson Ribeiro de Carvalho	RG nº 16.792.903-3 SSP/SP
<b>VIII</b>	Anderson Luiz	RG nº 29.223.594-X SSP/SP



**Parágrafo Único** – Para secretariar os trabalhos fica nomeado o Coordenador do Sistema de Controle Interno, abaixo qualificado:

André de Paula Goes	RG nº 33.788.638-6 SSP/SP
---------------------	---------------------------

**Art. 4º** – A Comissão de Transição de Governo terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos da Administração do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

**Art. 5º** – As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

**Art. 6º** – As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas e serão realizadas no período de 11 de novembro de 2024 até 15 de dezembro do corrente ano.

**Art. 7º** – Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** – O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 9º** – A Comissão de Transição de Governo, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 10** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Novembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secr. Gestora Jurídica de Controle De Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
10951C44284C458DAB8D72F0F55CCD97

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/10951C44284C458DAB8D72F0F55CCD97>